



## Prefeitura do Município de Diadema

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3.781 de 08.10.2018 que cria o COMPEDE – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência convoca:

#### **DA ELEIÇÃO.**

Art. 1º. A Eleição dos Membros do COMPEDE - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Diadema conforme dita a Lei de nº 3.781 de 08.10.2018, nos artigos de nº(s) 5, 6 e 7, será realizada no dia 04 de abril de 2019, das 9h às 15h, nos locais abaixo discriminados:

#### **REGIÃO NORTE:**

UBS Maria Tereza, sito à Rua Epiceia com a Avenida Sinésio Pereira-Região Norte;  
UBS ABC sito à Avenida das Ameixeiras, nº679- Região Norte;

#### **REGIÃO CENTRO:**

UBS Centro sito à Avenida São José, nº472;  
UBS Serraria sito à Avenida Lico Maia, nº803;  
UBS Parque Reid sito a Rua Serra do Maracujá, nº49;

#### **REGIÃO LESTE:**

UBS Promissão sito à Rua Prudente de Moraes, nº300;  
UBS Vila São José sito à Rua Barão de Iguape, nº98;

#### **REGIÃO SUL:**

UBS Eldorado sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº288;  
UBS Inamar sito à Rua José Vicente, nº122;

#### **DOS CANDIDATOS-**

Art. 2º. As eleições para o COMPEDE elegerão por voto direto os candidatos que representarão as pessoas com deficiência, seus familiares ou trabalhadores nas seguintes categorias, a saber:

I- Pessoas com deficiência, pais ou responsáveis destas, preferencialmente um para cada modalidade de deficiência, sendo mental, auditiva, física, visual e múltipla, conforme alínea “a” de inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3781/2018.

II- Representantes indicados por Entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência no Município, que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de

Assistência Social - CMAS, conforme alínea “b” de inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3781/2018.

III- Representantes indicados por Organização da Sociedade Civil, que de acordo com seu estatuto social atuem no atendimento e/ou defesa das pessoas com deficiência no âmbito deste Município, conforme alínea “b” de inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3781/2018.

§1- Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§2- Somente poderão concorrer às eleições os representantes da sociedade civil cujas Entidades e Organizações estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento e que comprovadamente atuem com público de pessoas com deficiência do Município.

§3- A comprovação de vínculo/relação da categoria II, para familiares ou responsáveis e pessoa com deficiência, deverá ser fornecida por entidade social, movimento/associação ou autoridade municipal por escrito ou por documento oficial como: RG, Certidão de Nascimento e laudo médico com identificação da deficiência.

Dentre essas categorias serão escolhidos:

- a - 05 (cinco) representantes de pessoa com deficiência ou familiar/responsável (categoria I);
- b- 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência no Município (categoria II);
- c- 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil, que de acordo com seu estatuto social atuem no atendimento e/ou defesa das pessoas com deficiência (categoria III).

#### **DOS REQUISITOS:**

Art. 3º. Os candidatos a Conselheiros Municipais da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes, para as diferentes categorias de deficiente ou familiar/responsável, de Entidade Representativa e de Organização da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes quesitos:

- Requerer sua inscrição em formulário próprio no local de inscrição;
- I-Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II-Não estar ocupando cargo político eletivo, nos termos da Lei Eleitoral em vigor;
- III-Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV-Ser morador no município de Diadema;

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. Conforme art. 6º da Lei Municipal nº 3781/2018, para organizar e coordenar o processo eleitoral fica constituída a Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros, nomeados por decreto municipal nº 7578 de 01 de Fevereiro de 2019:

I- Representantes do Governo:

- a) KALIL ZIPERER NOVO, Secretaria Municipal de Saúde;

- b) LENICE DE FÁTIMA GUEDES SALGADO Secretária Municipal de Educação;
- c) VALQUIRIA BATISTA ROCHA LONGO, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) MARIA DA CONCEIÇÃO MANGUEIRA LOPES;
- b) SORAYA MARIA SOUSA STUDZINSKI.

III- Representante da OAB:

- a) MARILZA NAGASAWA.

Art. 5°. Caberá à comissão Eleitoral providenciar todos os requisitos ao pleito eleitoral, dentre eles: inscrição, definir locais de votação e inscrição, decisões sobre os recursos e impugnação, declarar os candidatos habilitados ao pleito, nomear a mesa receptora de votos, proceder a apuração, resolver sobre impugnação e enviar a relação dos eleitos à Secretária de Governo no prazo de 05 dias após as eleições para nomeação do Sr. Prefeito.

**DAS INSCRIÇÕES:**

Art. 6°. O local de inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, será na RECAD – Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema, sito à Rua Oriente Monti, nº 201, Jd. do Parque.

§1- As inscrições para candidatos e fiscais serão realizadas durante o período de 11 de fevereiro até 01 de março de 2019 das 9h às 16h, em formulários próprios (anexo a este edital), entregue com documentos necessários abaixo elencados:

I- Os representantes da categoria de deficiente ou familiar/responsável (categoria I) deverão entregar no ato da inscrição:

- a- Documentos de identificação: Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito nacional eleitoral (conforme critérios eleitorais) e comprovante de residência;
- b- Para familiares ou responsáveis a comprovação de vínculo/relação entre esta e a pessoa com deficiência, deverá ser fornecida por entidade social, movimento/associação ou autoridade municipal por escrito ou por documento oficial como RG, Certidão de Nascimento e laudo médico com identificação da deficiência.

II- Os representantes de Entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência no Município (categoria II) deverão entregar no ato da inscrição:

- a- Ofício da diretoria indicando sua candidatura;
- b- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- c- Cópia da Ata da atual diretoria/ presidência;
- d- Relação da diretoria/presidência descrevendo cargo, nome completo, endereço e telefone dos membros desta;
- e- Cópia do Plano de Ação dirigido ao atendimento de pessoas com deficiência;

III- Os representantes de Organização da Sociedade Civil, atuem no atendimento e/ou defesa das pessoas com deficiência no âmbito deste Município, (categoria III) deverão entregar no ato da inscrição:

- a- Ofício da diretoria indicando sua candidatura;

- b- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório, sendo que deverá ser destacado o artigo no qual consta a menção ao atendimento e/ou defesa dos direitos de pessoa com deficiência;
- c- Cópia da Ata da atual diretoria/ presidência;
- d- Relação da diretoria/presidência descrevendo cargo, nome completo, endereço e telefone dos membros desta;
- e- Cópia do Plano de Ação dirigido ao atendimento e/ou defesa dos direitos de pessoas com deficiência;

§2- A comissão Eleitoral divulgará lista dos candidatos até o dia 08 de março 2019.

§3- O prazo de impugnação será de 11 de março a 12 de março de 2019.

§4- Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral julgará e divulgará lista atualizada de habilitados dia 13 de março até às 15h nos locais de votação e de inscrição (RECAD);

§5- Os candidatos impugnados terão o prazo de 48 horas para recorrer da impugnação, ou seja, 14 e 15 de março de 2019 por escrito a ser entregue na RECAD – Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema, sito à Rua Oriente Monti, nº 201, Jd. do Parque.

§6- A comissão Eleitoral divulgará o resultado dos recursos no dia 18 de março, quando será divulgada a lista final dos inscritos.

#### **VOTAÇÃO:**

Art. 7°. A votação será secreta, não se admitindo voto por procuração e serão eleitores todos aqueles que, residindo em Diadema, comprovem para a mesa receptora de votos:

- I- Serem maiores de dezesseis anos;
- II- Serem residentes eleitores de Diadema, mediante apresentação da cédula de identidade, título de eleitor e comprovante de residência.

Art. 8°. A Comissão Eleitoral indicará até o dia 27 de Março de 2019, para cada local de votação, uma mesa receptora de votos, com a fixação dos nomes no local da votação, devendo cada mesa receptora ser composta por (01) um Presidente e (01) um Secretário, funcionários do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As dúvidas que eventualmente surgirem durante o pleito, deverão ser resolvidas pelos Membros da Mesa, que farão constar em ata quaisquer eventualidades que ocorrerem durante a votação. As atas serão lidas durante a apuração pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 9°. Será admitido no pleito (01) um fiscal de cada candidato por local de votação, devidamente inscrito e habilitado, devendo o credenciamento de fiscais ser realizado em formulário próprio, no mesmo local e período destinado à inscrição dos candidatos, observadas as exigências estabelecidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 10. Os acessos aos locais de votação serão fechados às 15h00, assegurando-se o direito a voto aos eleitores que já tenham ingressados nos locais.

Parágrafo Único – Depositado o último voto cada urna será lacrada pelo Presidente da Mesa na presença dos membros e fiscais que estiverem no local de votação e a mesma

será encaminhada a RECAD - Rua Oriente Monti, 201- Jardim do Parque, mediante protocolo, juntamente com os demais documentos assinados pelo responsável.

#### **DAS CÉDULAS:**

Art.11. As cédulas serão impressas pela Administração Pública Municipal onde constará os nomes dos (as) inscritos (as) e habilitados (as) para os pleitos eleitoral.

§1- Em cada mesa receptora haverá a disponibilização de cédula em braile para pessoas com deficiência visual e lupa para pessoas com deficiência visual reduzida.

§2-A ordem de colocação na cédula eleitoral obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos candidatos habilitados.

#### **DA APURAÇÃO:**

Art. 12. A apuração dos votos será realizada no dia 04 de abril de 2019 no auditório da RECAD – Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema, sito à Rua Oriente Monti, nº 201, Jd. do Parque com início às 16 horas, podendo ter seu início atrasado em função de eventuais problemas na entrega das urnas.

§1- No local de apuração será indicado presidente, secretário e um mesário da mesa apuradora que procederá a abertura das urnas, contagem de votos, e lavratura da ata de apuração;

§2 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, e seu suplente eleito subsequente, a saber:

I- 05 (cinco) representantes de pessoa com deficiência ou familiar/responsável (categoria I) e os 5 (cinco) seguintes como suplentes;

II- 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência no Município os 2 (dois) seguintes como suplentes;

III- 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil, que de acordo com seu estatuto social atuem no atendimento e/ou defesa das pessoas com deficiência e o seguinte como suplentes.

§3- Em caso de empate, serão critérios de desempate: idade, tempo de residência no Município e tempo de atuação específica na área do envelhecimento, nesta ordem, sendo favorito aquele que contar com o maior número de anos em cada quesito.

Art. 13. O quórum mínimo para validade da eleição será de 100 (cem) eleitores no total, verificado através das listas de votantes.

Parágrafo Único: Caso não seja atingido o quórum mínimo, a Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas sobre a data para a nova eleição.

#### **DA POSSE DOS ELEITOS:**

Art. 14. Eventuais pedidos de impugnação de eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, desde que apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização.

Art. 15. A comissão Eleitoral divulgará no prazo de 05 dias da eleição a relação dos candidatos eleitos em suas categorias e modalidades e encaminhará à Secretaria de Governo para sua nomeação.

Art. 16. As secretarias Municipais descritas no inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3781/2018 de 08/10/2018, devem indicar, por ofício, seus representantes e respectivos suplentes até o dia 18 de abril de 2019.

Art. 17. A nomeação e posse dos conselheiros eleitos e indicados pela PMD far-se-á pelo Exmo. Sr. Prefeito em até 30 dias após o dia da eleição, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 3781/2018 de 08/10/2018.

Art. 18. Os membros eleitos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 3781 de 08/10/2018, terão o mandato de dois anos permitida uma única reeleição ou recondução.

Art. 19. A função de conselheiro é considerada de serviço público relevante e não é remunerado.

Art. 20. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Diadema, 07 de fevereiro de 2019.